

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE MIRANDA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI Nº 870, DE 22 DE OUTUBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar o prazo para o pagamento do IPTU, e das outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE MIRANDA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

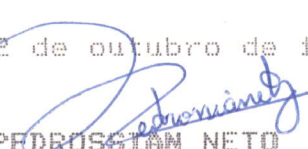
Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar, para o mes de outubro de 1993, o prazo para o pagamento integral e/ou da 1ª parcela do IPTU, corrigido pela UFREM do mes de setembro de 1993.

Paragrafo unico. As 2ª, 3ª e 4ª parcelas, vincendas nos meses de outubro, novembro e dezembro de 1993, poderão ter os seus prazos prorrogados para pagamentos, ate o ultimo dia de cada mes, corrigidas pela UFREM do mes imediatamente anterior.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1993, revogadas as disposições em contrario.

Miranda, 22 de outubro de 1993.


JOÃO PERO PEDROSSIAN NETO
Prefeito


Setembrino Farias de Lima
Secretário Municipal de Adm. e Finanças

ARQUIVE - SE
EM 06/12/93

